



## DECISÃO

**Processo Administrativo nº 036/2025**

**Pregão Eletrônico nº 005/2025**

**RECORRENTES: VTECH CONSULTORIA e BRASO SOLUÇÕES  
TECNOLOGICAS.**

**RECORRIDAS: PRODUTIVA WEB e JMV TECHNOLOGY.**

Tratam-se de recursos administrativos interpostos pelas empresas **VTECH** e **BRASO** contra a decisão que habilitou as licitantes **PRODUTIVA WEB** e **JMV TECHNOLOGY**, sob o argumento de que **(i)** no lote 1 há irregularidade nas certidões/declarações e inexecuibilidade da proposta; **(ii)** no lote 2 há incompatibilidade técnica dos atestados (Streaming vs. AVA) e inclusão de "documentos novos" e **(iii)** suposta violação à segregação de funções.

A decisão do nobre Pregoeiro, amparado pelo **Parecer Jurídico** e pela **Manifestação do Controle Interno**, que constam do presente processo, foi no sentido de conhecer dos recursos interpostos, por serem tempestivos e, no mérito, negar-lhes provimento mantendo integralmente a habilitação das empresas **PRODUTIVA WEB** e **JMV TECHNOLOGY** sob o argumento de que, *verbis*:

**“2.1. Do Saneamento Resolutivo e Documentação (Art. 64,  
Lei 14.133/21)**

*A insurgência quanto ao saneamento de certidões e declarações (datadas de 18/02 a 26/02) não prospera. Sob a égide da Nova Lei de Licitações, o saneamento foca na condição pré-existente. Conforme o Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, a diligência visou apenas materializar fatos que as licitantes já atendiam na data da abertura (13/02) e da data do efetivo pedido dos documentos de habilitação (25/02). A inabilitação por meras datas de emissão de documentos que atestam verdades jurídicas confirmadas configuraria formalismo exacerbado.*

**2.2 Da Exequibilidade e Boa-fé Objetiva (Lote 1)**

*A alegação de inexecuibilidade do valor de R\$ 168.000,00 mostra-se contraditória. A recorrente BRASO classificou-se em segundo lugar com a proposta de R\$ 169.000,00. A diferença de apenas R\$ 1.000,00 para um contrato de 60 meses (R\$ 16,66*



*mensais) torna a tese de inviabilidade técnica insustentável e contrária ao princípio da boa-fé. A vencedora, ademais, demonstrou analiticamente sua composição de custos em sede de diligência.*

### **2.3 Da Qualificação Técnica (Lote 2 - JMV TECHNOLOGY)**

*Os atestados de Streaming e gestão de plataformas em nuvem apresentados pela JMV (Câmara de SP, INFRAERO, Defensoria) são plenamente compatíveis com o objeto. A tecnologia de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) é composta por funcionalidades de gestão que são acessórias à infraestrutura de vídeo e tráfego de dados já comprovada. A Súmula 263 do TCU veda exigências de similaridade excessiva que restrinjam a competitividade.*

### **2.4 Da Segregação de Funções**

*Conforme ratificado pela Controladoria Interna, a participação de servidora na equipe de apoio possui caráter meramente auxiliar e consultivo. O juízo decisório e a responsabilidade pela habilitação são atos exclusivos deste Pregoeiro, inexistindo conflito de interesses.”*

Ante o exposto e em conformidade com a decisão do Pregoeiro, que acolho integralmente, **INDEFIRO** os recursos administrativos interpostos pelas empresas VTECH e BRASO e **mantenho a habilitação** das empresas **PRODUTIVA WEB** e **JMV TECHNOLOGY**.

Publique-se.

Cumpra-se.

Santana de Parnaíba, 27 de março de 2026.

**JOSÉ HUGO DA SILVA**

**Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba**